



Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

CONTRATO SANEMAR Nº 04/2026 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ E CONSÓRCIO SANEANDO MARICÁ, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.799.282/0001-25, por diante denominada **SANEMAR**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **MARCIA DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº 031.349.697-85 e pelo Diretor Técnico Operacional, Sr. **MAGNO SILVA MACHADO**, inscrito no CPF sob nº 155.825.117-09 e o **CONSÓRCIO SANEANDO MARICÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 64.869.865/000171, com sede na Rua Quitanduba, 165 – Caxingui – São Paulo/ SP – Cep: 05.516-030 neste ato representado pela empresa líder **DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.780.776/0001-22, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srº. **PEDRO EDUARDO DE BARROS** portador(a) do CPF nº. 246.814.938-64 segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 10362/2025 e do Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2025, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, disponível na página da **SANEMAR** na internet (<https://sanemar-sa.com.br/>), menu "Licitações e Contratos" e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PRIMÁRIA DE ITAIPUAÇU COM EMISSÁRIOS TERRESTRE E SUBMARINO**, conforme as especificações constantes do Anexo VI – Projeto Básico e demais documentos constantes do Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2025 e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 10362/2025, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, conforme descrito abaixo:

SERVIÇO	UNID.	QUANT	VALOR.
Contratação de empresa especializada em Elaboração de Projeto Executivo e Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto primária de Itaipuaçu com emissários terrestre e submarino	UNID	1	R\$ 466.983.293,72



Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **SANEMAR** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e RILC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 466.983.293,72 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e oitenta e tres mil, duzentos e noventa e tres reais e setenta e dois centavos)**, conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 10362/2025, fls. 4720/4723.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.1417

Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

Fonte: 1704

Nota de Empenho: 179/2026

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O **prazo de vigência** deste Contrato é de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **SANEMAR**, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos do art. 165 do RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **prazo de execução** dos serviços será de 27 (vinte e sete) meses contados a partir da Ordem de Início, em conformidade com o estabelecido no item 2.2 do Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2025.

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos acima poderão ser alterados e prorrogados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 164 e as condições constantes no art. 167 do RILC da SANEMAR, bem como a ocorrência de algum dos motivos elencados nas alíneas referentes ao item 1.5 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços consta no item 5 do Anexo VI – Projeto Básico e demais documentos constantes do Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As condições de execução dos serviços constam no item 5 do Anexo VI – Projeto Básico e demais documentos constantes do Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **SANEMAR** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o Anexo VI – Projeto Básico, constante do Processo Administrativo nº. 10362/2025, Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.



Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **SANEMAR**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **SANEMAR**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a **SANEMAR** reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **SANEMAR**, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de execução SEMI-INTEGRADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.



Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a **SANEMAR**, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da propostas pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção INCC/FGV, conforme expressão matemática constante no item 18.6 do Edital e item 7 do Anexo VI - Projeto Básico do Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2025, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula decrita no no item 18.6 do Edital e item 7 do Anexo VI - Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**, conforme previsão no Anexo I – Matriz de Risco do Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2025.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR** e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **SANEMAR** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **SANEMAR** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **SANEMAR**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do antigo Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **SANEMAR**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **SANEMAR**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **SANEMAR**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **SANEMAR**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **SANEMAR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** deverá assegurar que a destinação dos resíduos gerados na obra atenda aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº. 4.191/2003) e da Resolução nº. 307/2002, artigo 10, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Assinar o Contrato no prazo sinalizado no ato da convocação para sua formalização pela **SANEMAR**.
2. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Executar todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Contrato, nas Especificações Técnicas, nas Planilhas de Orçamento e no Cronograma de Execução das Obras.
4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
5. Fica a cargo da **CONTRATADA** a elaboração do Projeto Executivo referente a Estação de Tratamento de Esgoto Primária e Projeto Executivo dos Emissários Terrestre e Submarino, objeto de implantação do presente documento conforme as Especificações Técnicas contidas nos Anexos deste Projeto Básico.
6. Fica a cargo da **CONTRATADA** a obtenção das licenças ambientais e demais licenças/autorizações necessárias para a realização das atividades do escopo deste Projeto Básico. Considerando a esfera



SANEMAR

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

- municipal, estadual e federal, bem como as licenças e autorizações descritas no item 5.86.
7. Providenciar, antes do início da obra, o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica conforme determina a Lei Federal n. 6.496, de 07/12/1977, relativo à execução da obra, definindo o responsável técnico.
 8. Iniciar e concluir as entregas das obras nos prazos estipulados conforme cronograma.
 9. Informar à FISCALIZAÇÃO sempre que iniciar uma nova frente de serviço de obra.
 10. Reunir-se semanalmente com a FISCALIZAÇÃO, com registro em ATA, para acompanhamento dos serviços.
 11. Encaminhar as medições conforme estabelecido no presente Termo de Referência.
 12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a SANEMAR autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
 13. Apresentar à SANEMAR, a relação nominal dos empregados alocados que efetivamente estarão executando as atividades.
 14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de idade, exceto na condição de aprendiz conforme estabelecido nas leis trabalhistas.
 15. Manter os empregados e subcontratados, quando for o caso, nos horários predeterminados pela SANEMAR, devidamente habilitados para execução dos serviços, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo executado.
 16. Fazer alocação dos empregados necessários bem como municiá-los com os devidos materiais, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessária e compatível para execução e cumprimento de cada tipo de serviço, conforme especificações e estabelecido em cláusulas contratuais.
 17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à SANEMAR.
 18. Atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO da obra no que diz respeito à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços.
 19. Afastar e substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, todo o empregado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, tiver conduta inconveniente.
 20. Retirar, ao término das obras, todo seu pessoal de trabalho.
 21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à SANEMAR toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 22. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prevenção e o reparo de danos causados a terceiros por seus equipamentos, seu pessoal ou seus fornecedores. Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO a documentação referente à contratação dos seguros necessários à execução das obras.
 23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho conforme exigências do Ministério do trabalho.
 24. A CONTRATADA e seus subcontratados se obrigam a cumprir as determinações da Lei Federal n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria n. 3214, de 08 de junho de 1978, que aprovam as Normas Regulamentadoras, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Engenharia de

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

Segurança e Medicina do Trabalho.

25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, ficando a SANEMAR autorizada a descontar da garantia.
26. Relatar à SANEMAR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
27. Comunicar ao setor responsável da SANEMAR quaisquer anormalidades de caráter urgente/motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços.
28. Enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a SANEMAR, juntamente com um relato contendo os motivos que determinaram tal infração.
29. Responder por quaisquer danos causados aos serviços prestados à SANEMAR.
30. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela FISCALIZAÇÃO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
31. É encargo da CONTRATADA, e a sua custa, quanto à obtenção das aprovações dos projetos, em nome da SANEMAR, pagamento das taxas e as respectivas autorizações para execução dos serviços junto às autoridades municipais, estaduais e federais.
32. Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.
33. Elaborar Relatórios de Acompanhamento Ambiental, com periodicidade a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, que verificarão o cumprimento das diretrizes e condicionantes apresentadas na Licença de Instalação emitida pelo órgão licenciador ambiental da Prefeitura Municipal de Maricá - Secretaria Cidade Sustentável, respeitando todas as normas relativas a:
 - a) Disposição final dos resíduos sólidos;
 - b) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - c) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - d) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e material; e
 - e) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
34. A CONTRATADA e seus subcontratados se obrigam a manter posturas de total respeito às normas ambientais, bem como promover ações que visem evitar riscos ambientais. Em caso de acidentes ambientais, a CONTRATADA, a sua custa, deverá atuar imediatamente para sanar o fato ocorrido, bem como reparar as áreas atingidas no menor espaço de tempo.
35. Todos os serviços e fornecimentos deverão ser executados em estrito atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho dentre outras não relacionadas ou citadas, mas que são usuais para execução de obras similares, já descrito neste Projeto Básico.
36. A CONTRATADA deverá elaborar os projetos específicos e os relatórios pertinentes para obtenção das Licenças Prévia e de Instalação do empreendimento, com base nas normas internas do órgão ambiental municipal, visando às aprovações dos projetos.
37. Precedendo ao efetivo início de qualquer trabalho desta natureza, serão discutidos com a SANEMAR e



SANEMAR

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

com o órgão responsável pelos licenciamentos, quais documentos serão efetivamente necessários para esse fim, dadas as características do caso, principalmente a dimensão da população afetada.

38. Elaborar o diário de obra que deverá obrigatoriamente registrar:

38.1. Pela CONTRATADA:

- a) Número de equipamentos;
- b) Número de funcionários
- c) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- d) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- e) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- f) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- g) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- h) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- i) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra; e
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

38.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Verificar os registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) O juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações; e
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de FISCALIZAÇÃO.

39. Manter todas as páginas do Diário de Obras devidamente numeradas e rubricadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

40. Transferir, ao final da obra, o Diário de obras à SANEMAR.

41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n. 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1 de 19/01/2010.

42. Buscar um local para o canteiro dos serviços, sendo este de acesso fácil, através de vias bem conservadas.

43. Construir as seguintes instalações e os acessórios pertinentes abaixo discriminados:

- a) Um escritório para a CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO provido de infraestrutura com mobiliário, telefone, ar condicionado etc. Para a FISCALIZAÇÃO deverá ser disponibilizado um espaço destinado ao alojamento da equipe com toda a infraestrutura de pessoal de apoio, computadores, impressoras e todos os insumos necessários ao pleno exercício dos serviços da FISCALIZAÇÃO;
- b) O escritório deverá ser instalado no distrito de Itaipuaçu, preferencialmente na região Jardim Atlântico Central, para atender as demandas ocasionais;



SANEMAR

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

44. O layout do canteiro principal deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO antes da sua execução, e deverá conter as seguintes unidades, dentre outras:
- Depósito de materiais;
 - Almoxarifado para guarda de equipamentos de pequeno porte, conexões de pequenos diâmetros, utensílios, peças, ferramentas e etc.;
 - Almoxarifado para guarda das tubulações de PVC e ferro fundido e respectivas conexões com diâmetros variando de 80 mm a 800 mm;
 - Instalações sanitárias para todo pessoal da obra, inclusive nas frentes de serviço;
 - Recinto ou área para os trabalhos em geral;
 - Material para pequenos socorros;
 - Instalações necessárias ao adequado abastecimento, armazenamento e distribuição de água potável e industrial
 - Instalações necessárias ao adequado fornecimento, medição, transformação e condução de energia elétrica (luz e força);
 - Outras construções ou instalações necessárias, a critério da CONTRATADA, tais como cozinha, refeitório, alojamento etc;
 - Abertura de acessos ao canteiro;
 - Almoxarifado ao tempo para guarda de máquinas e materiais.
45. Prover, a sua custa, às solicitações de FISCALIZAÇÃO, cópias de qualquer documentação, bem como insumos necessários ao pleno atendimento as solicitações oriundas do Tribunal de Contas, Ministério Público etc.;
46. Prover, a sua custa, às solicitações de FISCALIZAÇÃO, em qualquer momento, para comprovação através de estudos técnicos, consultorias e etc., com fins a garantir a qualidade de materiais e a perfeita execução das obras;
47. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
48. Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo pela SANEMAR;
49. No final da obra, ou quando determinado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações;
50. Realizar após todos os serviços a recomposição e a limpeza completa da obra que porventura tenha sido afetada pela execução de cada serviço;
51. Todo o material de resto de obra deverá ser transportado para seu destino final adequado, conforme informações contidas no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, sendo a CONTRATADA a responsável pela carga, transporte, descarregamento e espalhamento do mesmo no vazadouro;
52. Efetuar todas as vistorias amigáveis a imóveis ou a áreas que possam ser alvo de futuras reclamações, por terceiros, de ressarcimento motivado pelas obras;
53. A CONTRATADA, a sua custa, deverá adotar nos uniformes dos empregados na execução dos serviços a informação: “A Serviço da SANEMAR”. Também, deverá ser providenciada a adesivação de viaturas e equipamentos que estejam empregados nas obras, a qual será definida pela FISCALIZAÇÃO, com a informação supramencionada;
54. Não executar, sem autorização formal da FISCALIZAÇÃO, qualquer serviço, ou mesmo empregar materiais, que estejam em desacordo com os projetos aprovados e/ou itens da planilha orçamentária;

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

55. Qualquer solicitação à FISCALIZAÇÃO, para alteração (inclusão ou redução) dos projetos aprovados e/ou itens da planilha orçamentária, encaminhar Nota Técnica com:

- a) Motivos pela solicitação da alteração;
- b) Estudos técnicos que validem a solicitação;
- c) Estudos de economicidade; e
- d) Alteração no cronograma físico e no planejamento da execução;
- e) Instalar Placas de Identificação da Obra em local determinado pela FISCALIZAÇÃO. As placas deverão atender as exigências da SANEMAR.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANEMAR

São obrigações da SANEMAR, dentre outras:

- a) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.
- b) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como o que estabelece este Projeto Básico.
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do cumprimento dos serviços efetivamente realizados conforme medição atestada pela FISCALIZAÇÃO.
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA.
- e) Comunicar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio de uma comissão de fiscalização designada para o contrato.
- g) Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- h) Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

Fica designado como Gestor deste Contrato pela SANEMAR, o empregado PEDRO PAULO GONCALVES DE SOUZA, Matrícula nº 800.406, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência da Diretora Presidente da SANEMAR ou a quem ela delegar.





Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela **SANEMAR**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **SANEMAR**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **SANEMAR** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR** (RILC - Sanemar) e demais dispositivos legais pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **SANEMAR** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **SANEMAR**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **SANEMAR** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **SANEMAR**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da **SANEMAR**, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SANEMAR**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 19 do Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 19.5 do Edital do Procedimento Licitatório nº 04/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **SANEMAR** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- a) Notificação formal à **CONTRATADA**;
- b) Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **SANEMAR**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **SANEMAR** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.



Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO SETIMO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **SANEMAR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SANEMAR**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Regimento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR**, o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. O descumprimento de obrigações contratuais;
2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da **SANEMAR**, observado o presente Contrato;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da **SANEMAR**.
3. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
5. A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
6. A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;



Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
8. Razões de interesse da **SANEMAR**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SANEMAR** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10. A não liberação, quando for o caso, por parte da **SANEMAR**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
14. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **SANEMAR**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico- financeiro dos Contratos celebrados com a **SANEMAR**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **SANEMAR**;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- Devolução da garantia;
- Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **SANEMAR** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- Assunção imediata do objeto contratado, pela **SANEMAR**, no estado e local em que se encontrar;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SANEMAR**;
- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **SANEMAR**.

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **SANEMAR** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **SANEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **SANEMAR**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;
- Até 90 (noventa) dias úteis para o recebimento definitivo.



Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo	10362/2025
Data do Início	15/05/2025
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

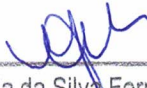
Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SANEMAR**, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **SANEMAR**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Maricá, 25 de fevereiro de 2026.



Marcia da Silva Ferreira
Diretora Presidente
Mat.: 800.390
COPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ



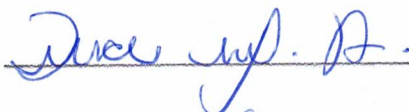
Magno Silva Machado
Diretor Técnico Operacional
Mat.: 800.343
COPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

PEDRO
EDUARDO DE
BARROS:24681
493864

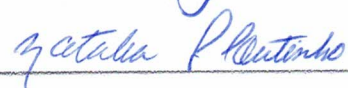
Assinado de forma digital por PEDRO
EDUARDO DE BARROS:24681493864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RF3,
ou=RF3 e CPF A3, ou=EBR BRANCO,
ou=1674929600111, ou=presencial,
cn=PEDRO EDUARDO DE
BARROS:24681493864
Data: 2026.02.25 11:18:30 -03'00'

Pedro Eduardo de Barros
Sócio da empresa líder do CONSÓRCIO SANEANDO MARICÁ
DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:



- Mat.: 800-238



- Mat.: 800-504